



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS,
INFRAESTRUTURA, CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS
SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
Superintendência de Recursos Hídricos

PORTARIA Nº 564/2017 - SRH

O SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HÍDRICOS DA SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA, CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto nº 24.643 de 10 de julho de 1.934, do item "6" alínea "m", inciso III artigo 4º do capítulo III da Lei Estadual 12.603 de 07 de abril de 1.995, da Portaria SEMARH nº071 de 10/05/2012 e do que consta o Processo nº 11770/2014 - 35245, **RESOLVE:**

Art. 1º - Outorgar, a **HANDER MARTINS MARIANO**, CPF/CNPJ Nº: **618.383.811-04**, até **17 de maio de 2029**, o uso das águas estaduais localizado na(s) propriedade(s) **FAZENDA SOLEDADE** no(s) município(s) de **Itaberaí**, Estado de Goiás, conforme abaixo relacionado:

Características do barramento	Barragem de regularização de vazão
Sistema de descarga de fundo do barramento Tipo	sifão
Número do registro no Cadastro Nacional de Usuários de Recursos Hídricos (CNARH)	214730
Manancial	Córrego Faceiro
Vazão regularizada	184,00 l/s
Tipo de uso(Atividade)	BARRAMENTO
Características do barramento Área inundada	9.964,00 m ²
Características do barramento Volume Acumulado	45.498,00 m ³
Volume Útil	757,00 m ³
Situação do uso	EM OPERAÇÃO
Finalidade	atender a demanda de um método de irrigação por aspersão, Sistema Pivô Central, em uma área de 25,01 ha e número de processo 11768/2014
Sistema de descarga de fundo do barramento Dimensões (diâmetro)	200,00 mm
Sistema de descarga de fundo do barramento Cota de fundo	727,00 m
Vazões Captadas (Barragem)	33,00 l/s
Nr. dos processos referentes a captação	11768/2014
Coordenadas geográficas do Barramento (Datum SAD 69)	LT: -16°03'13,37"/LG: -49°40'40,88"

Parágrafo Único - Todas as obras, projetos e estudos hidrológicos desta concessão são de responsabilidade do usuário requerente/responsável(eis) técnico(s) e deverão ser executadas, com prazo final até **17 de maio de 2018**, para consolidação deste ato, sob pena de revogação, conforme previsto no Processo acima mencionado.

Art. 2º - Fica o(s) outorgado(s) obrigado a:



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS,
INFRAESTRUTURA, CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS
SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
Superintendência de Recursos Hídricos

I. -Não realizar nenhuma captação sem a devida outorga do direito de uso de água;

II. -Manter regularizada uma vazão mínima de 184 L/s a jusante do barramento, sem interrupções;

III. -Promover a conservação e recomposição das APPs em torno do barramento e nas nascentes dentro da propriedade, seguindo as diretrizes dispostas na lei federal nº 12.651/2012, decreto federal nº 7.830/2012 e 8.235/2014, lei estadual nº 18.104/2013, além das condicionantes impostas no licenciamento ambiental específico;

IV. -Garantir a observância dos padrões de integridade estrutural e operacional descritos na Política Nacional de Segurança de Barragem, lei nº 12.334/2010, de maneira a reduzir a possibilidade de acidentes e suas consequências;

V. - Verificar, junto aos órgãos competentes, a necessidade de obtenção de outras licenças e autorizações para a atividade, bem como atender a todas as normatizações pertinentes.

VI. -Esta portaria concede apenas a outorga para o direito de uso dos recursos hídricos, considerando a disponibilidade e o comprometimento hídrico do local. Não trata-se portanto de autorização para implantação ou funcionamento da intervenção. A realização de qualquer tipo de obra, tais como escavação, terraplenagem, construção de estruturas, desmatamentos e outros, deve possuir o devido licenciamento ambiental junto aos órgãos ambientais competentes.

Art. 3º - A não observância ao estabelecido neste ato, poderá caracterizar o usuário como infrator com a consequente aplicação das penalidades previstas em Lei.

Art. 4º - Esta Portaria poderá ser revogada, sem que caiba indenização a qualquer título, além dos casos gerais, nos seguintes casos especiais:

I. Quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos tornarem necessárias adequações dos sistemas outorgados;

II. Na hipótese de infringência das disposições relativas à legislação pertinente;

III. Da constatação de discrepâncias entre os projetos apresentados e as os usos efetivamente implementados;

IV. Do descumprimento das especificações desta Portaria.

Art. 5º - Esta Portaria de outorga, mantidas todas as condições expressas no respectivo ato, poderá ter sua renovação requerida com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de seu vencimento, sujeita a nova análise de viabilidade hídrica.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário e resguardadas as modificações de legislações posteriores.

C U M P R A - S E .

SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS DA SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA, CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS, em Goiânia, aos 17 dias do mês de maio de 2017.

Documento assinado digitalmente.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS,
INFRAESTRUTURA, CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS
SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
Superintendência de Recursos Hídricos

ALEXANDRE KEPLER SOARES
Superintendente de Recursos Hídricos

Documento assinado digitalmente conforme portaria nº 732014/SECMA/GO, MP 22007-31/17.039-2019/GO
Este documento poderá ter sua validade verificada através do site: <http://www.intra.secma.go.gov.br/tramite/validar.jsf> e o código de autenticação informado no campo da assinatura



Goiânia, 19 de Maio de 2017 às 16:21
[Assinado eletronicamente]
ALEXANDRE KEPLER SOARES
Código de Autenticação:
14952216726129EFLIO